

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 2018

Pág. 74 Col. IV

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de EDUCAÇÃO
Em 06 / 04 / 2018

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 6/4 às 14h00
[assinatura] RF

Ao Vereador / A Vereadora

Arnelino Tatto

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23 / 4 / 2018
Oliver

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sub fls. 14
em 21 / 5 / 18

Rafael Roberto Góes
RF 11.327-257-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do Proc.
Nº 573 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-17

fls. 20

PARECER Nº 693/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, altera a Lei Municipal nº 14.127 de, 05 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade nos termos de substitutivo** objetivando adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como remover do texto a obrigação imposta à Secretaria Municipal de Educação de promover, a cada 2 (dois) anos, o censo para educação infantil, por caracterizar invasão em seara privativa do Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável** ao projeto, **nos termos do substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que concerne à sua competência técnica, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/05/2018

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Presidente

Arselino Tatto

ARSELINO TATTO
Relator

Claudio de Souza

CLAUDINHO DE SOUZA

Eduardo Matarazzo

EDUARDO MATARAZZO
SUPPLY

Janaína Lima

JANAÍNA LIMA

Toninho Vespoli

TONINHO VESPOLI

Zé Turin

ZÉ TURIN

REL 722/2018
REL 665/2018

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 de 05 de 18
página 3 coluna 112
Conferido 11327

A Comissão de FIN
Em 22/05 às 15:19
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/05 às 15:19
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/05 de 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m juntado S, nesta data documento S rubricado
sob nº 15a 23 e lide de interesse nº
em 04/02/19
Nome FABIO DE CASTR
RF 11.120 SGP-12
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

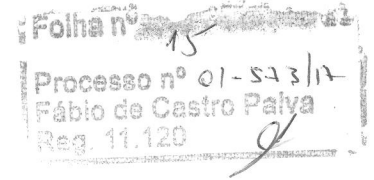
fls/ 22

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 027/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 361/2018



DOCREC

60/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei n° 573/2017, de autoria do Vereador Antonio Donato, que altera a Lei Municipal n° 14.127, de 5 de janeiro de 2006.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

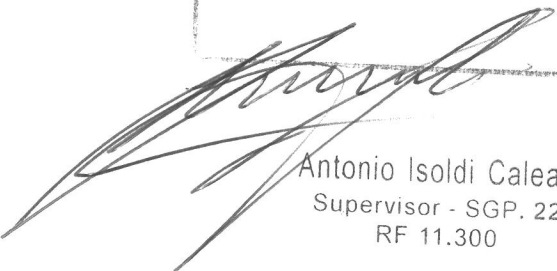
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 573-17

A Comissão de:

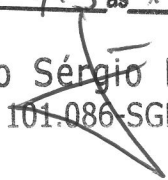
FIN

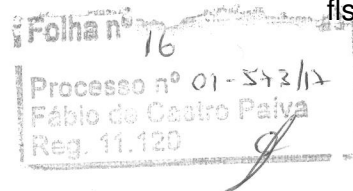
31/01/19


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 31/01/19 às 14:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SME-COGED Nº 013458020

Assunto: PL nº 573/2017 de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Altera a Lei Municipal nº 14.127 de 05/01/2006 e dá outras providências.

SME - COGED

Sra. Coordenadora,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 573/17, de autoria do vereador Antonio Donato, que pretende alterar a Lei Municipal nº. 14.127/06, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre a demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na rede municipal de ensino público.

Foi solicitado pela Câmara Municipal de Educação que o poder executivo também oferecesse resposta quanto aos questionamentos formulados pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Na justificativa do Projeto de Lei, é citado o art. 5º, parágrafo 1º, da lei de diretrizes e bases da educação, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público em recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

A princípio, havíamos proposto o veto total, porém, considerando a solicitação de nova análise, temos a ponderar o quanto segue:

A lei nº 14.127/06 trata da criação no município de São Paulo do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência dos alunos da Rede Municipal de Educação.

De acordo com o art. 4º, o programa tinha por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público pudesse otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas e assim garantir a prestação continuada do serviço público.

O Decreto nº. 47.155/06 regulamentou a lei e estabeleceu de que forma esses dados seriam levantados.

O Decreto considerou que demanda por acesso representaria o número de pleiteantes às vagas existentes e a demanda de permanência representaria a garantia dada aos educandos da prestação continuada do serviço público, conforme parágrafo único do art. 1º.

Por sua vez, o art. 3º estabeleceu que o Programa de Informação será efetivado por meio de sistema informatizado Escola On Line- EOL, que abrange os dados das unidades educacionais da rede direta, indireta e hoje parceira, bem como os dados relativos aos alunos, turmas, matrículas, aproveitamento escolar e cadastro da demanda.

Além de determinar como seria o cadastro da demanda por acesso e da demanda de permanência, o referido Decreto disciplina em seu art. 6º:

*"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, no endereço eletrônico
 "http://www.prefeitura.sp.gov.br", relatórios trimestrais com os dados estatísticos das demandas por*

acesso e permanência, registradas por distrito e por etapa/modalidade de ensino.” (grifo nosso)

fls. 25

Nesse sentido, destacamos que o referido Projeto de Lei pretende acrescentar ao art. 4º da lei nº 14.127/06, o parágrafo 1º, com a finalidade de estabelecer a obrigatoriedade da SME disponibilizar em seu portal relatórios trimestrais com os dados estatísticos organizados por distrito com o registro da demanda e oferta de vagas, o que já está disposto no art. 6º do Decreto nº. 47.155/06.

Ademais, conforme determina o referido Decreto, essas informações se encontram disponíveis tanto no Portal da SME (<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Secretaria>), quanto no Portal de Dados abertos da Cidade de São Paulo (http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/).

Além disso, por meio do parágrafo 2º do art. 4º, a propositura pretende que a SME realize a cada 02 anos, censo para a educação infantil, com o objetivo de obter de forma específica, o número exato de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos passíveis de atendimento na rede municipal.

No que se refere a esse parágrafo, importante esclarecer que a universalização do atendimento às crianças de 04 a 05 anos na cidade de São Paulo foi conquistada no ano de 2017, sendo esta uma meta prevista no Plano Municipal de Educação.

Quanto às crianças que estiverem nessa faixa etária e que não tiverem cadastro ou para as crianças de 0 a 3 anos, cumpre esclarecer que a SME mantém como pontos de cadastramento ininterrupto de demanda todas as 2.370 Unidades Educacionais (CEIs diretos, indiretos e parceiros), facilitando o cadastramento para matrícula a toda população.

Além disso, a realização de busca ativa é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Importante frisar que as crianças da faixa etária de zero a 3 (três) anos de idade, caracterizadas em situação de extrema pobreza, conforme consta do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/ Programa Bolsa-Família, possuem prioridade de atendimento, nos termos da Instrução Normativa nº. 15/2018.

Dessa forma, a identificação destas crianças inseridas em um contexto de vulnerabilidade social pela SME somente é possível mediante o cruzamento de informações que constam dos bancos de dados de outros órgãos e do cadastro no sistema EOL, sendo que não há como identificar as crianças de 4 e 5 anos sem cadastro e que estejam fora da escola sem o auxílio da SMADS.

Portanto, a fim de obter essa informação de forma mais simplificada, entendemos que a redação do parágrafo 2º do PL deveria ser da seguinte forma:

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o número exato de crianças de 0 a 5 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, passíveis de atendimento na rede pública municipal.

Diante de todo o exposto, considerando que a Secretaria Municipal de Educação já divulga os dados contidos no parágrafo 1º, do art. 4º da propositura e, pelo fato da necessidade do cruzamento de dados entre os sistemas da PMSP, além da impossibilidade de identificação das crianças na faixa etária de 04 e 05 anos, que porventura estejam fora da escola, propomos o veto parcial do Projeto de Lei nº 573/2017, conforme sugestão de redação acima.

Considerando que a proposta da Pasta envolve outra Secretaria, entendemos que os questionamentos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento encontram-se prejudicados.

À apreciação superior.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

fls. 26

Processo nº 01-523/18
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.127



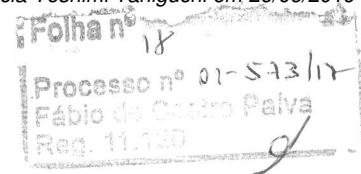
Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 19/12/2018, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013458020** e o código CRC **CE258A66**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000821-0

SEI nº 013458020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SME-COGED Nº 013458641

Assunto: PL nº 573/2017 de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Altera a Lei Municipal nº 14.127 de 05/01/2006 e dá outras providências.

SME/ASPAR

Senhora Assessora Técnica,

Conforme manifestação contida em documento SEi nº.013458641, que acompanhamos integralmente, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018



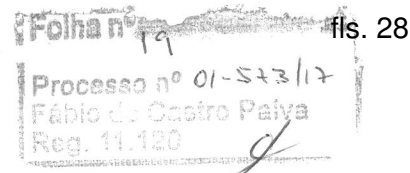
Documento assinado eletronicamente por **Karen Martins de Andrade, Coordenador Geral**, em 19/12/2018, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013458641** e o código CRC **84734193**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000821-0

SEI nº 013458641



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 013482636

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo / **Projeto de Lei nº 573/2017**, de autoria do Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 14.127, de 5 de janeiro de 2006. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL

Senhora Procuradora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (9470696), referente à propositura em referência, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (9389010), retorno o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED desta Pasta (013458020), onde são evidenciados os aspectos legais e ações implantadas e promovidas pela SME no tocante à demanda, oferta de vagas, matrícula e respectiva divulgação, com as ressalvas e/ou propostas indicadas nas considerações conclusivas, que acolho, para porpor o veto parcial do Projeto de Lei 573/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação**, em 19/12/2018, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013482636** e o código CRC **8D9929AF**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000821-0

SEI nº 013482636

Materia PL 573/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=187994>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20
Processo nº 01-573/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 573/2017:

1º) Qual o custo de implantação do disposto no § 1º que se pretende acrescentar ao art. 4º da Lei 14/127/2006?

2º) Qual o custo de implantação do disposto no § 2º que se pretende acrescentar ao art. 4º da Lei 14/127/2006?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto e a respeito do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fls. 10-verso e 11?

Ver. Ota, em 14/06/2018
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Processo nº 01-513/18 fls. 30
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.125

COPIA

São Paulo, 25 de junho de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 361/2018

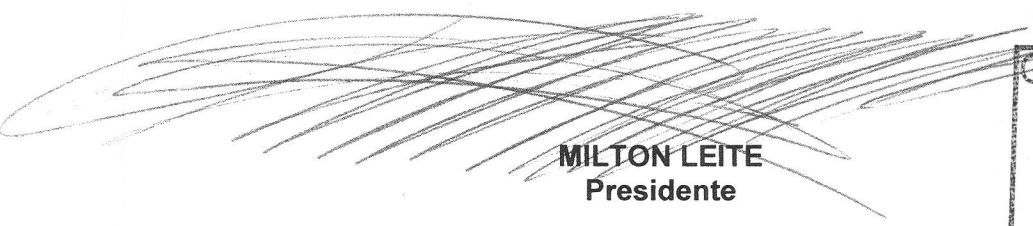
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 573/2017**, de autoria dos Antonio Donato, que "Altera a Lei Municipal nº 14.127 de 5 de janeiro de 2006 e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

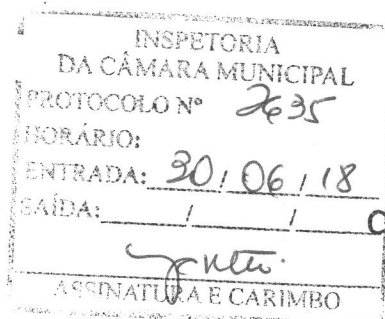
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,


MILTON LEITE
Presidente



Ao Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br




Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0
Casa Civil - ATL Ch



Processo nº 01-5+3 fls. 31
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

COPIA

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 460/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Senhoria o pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 361/2018, sobre o **Projeto de Lei nº 573/2017**, de autoria do Vereador Antonio Donato, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.127 DE 5 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

Casa CMI - ATL
19 SET 2018
RECEBIDO

INSPECTORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2810
HORÁRIO: 16:30
ENTRADA: 19/09/18
SAÍDA: /
RF: 753.092.5
ASSINATURA DE CARIMBO
Andréa Gomes Ribeiro

Ao Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 634/2018

Senhor Prefeito,

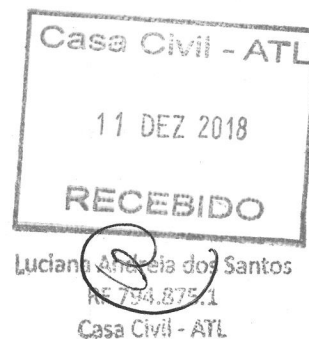
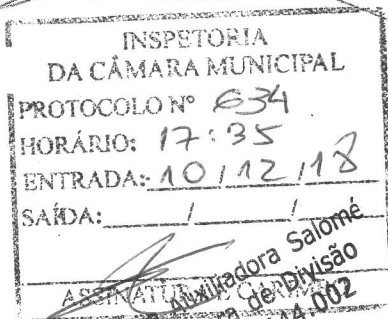
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Senhoria o pedido de informações efetuado nos ofícios SGP-12 nº 361/2018 e 460/18, sobre o **Projeto de Lei nº 573/2017**, de autoria do Vereador Antonio Donato, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.127 DE 5 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente



Ao Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Segue um o post e o documento(s)
e o papel da rubrica rubricado 5 folha(s)
nº 24 a 27 de 26 06 19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.28 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do Pro.
Vº 01 - 573 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - S. 12

fls. 34

PARECER Nº 1061/2019 ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa alterar a Lei Municipal nº 14.127, de 05 de janeiro de 2006.

O art. 1º da propositura objetiva acrescentar § 1º e § 2º ao artigo 4º da Lei n.º 14.127/2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar no seu portal da Internet relatórios trimestrais com os dados estatísticos organizados por Distritos com o registro da demanda e oferta de vagas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, a cada 2 (dois) anos, censo para educação infantil, destinado a obter, de forma específica, o número exato de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos passíveis de atendimento na rede pública municipal".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como remover do texto a obrigação imposta à Secretaria Municipal de Educação de promover, a cada 2 (dois) anos, o censo para educação infantil, por caracterizar invasão em seara privativa do Poder Executivo (art. 37, IV, da LOM)".

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Secretaria Municipal de Educação - SME que "... A lei nº 14.127/06 trata da criação no município de São Paulo do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência dos alunos da Rede Municipal de Educação. De acordo com o art. 4º, o programa tinha por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público pudesse otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas e assim garantir a prestação continuada do serviço público. O Decreto nº 47.155/06 regulamentou a lei e estabeleceu de que forma esses dados seriam levantados. O Decreto considerou que demanda por acesso representaria o número de pleiteantes às vagas existentes e a demanda de permanência representaria a garantia dada aos educandos da prestação continuada do serviço público, conforme parágrafo único do art. 1º. Por sua vez, o art. 3º estabeleceu que o Programa de Informação será efetivado por meio de sistema informatizado Escola On Line-EOL, que abrange os dados das unidades educacionais da rede direta, indireta e hoje parceira, bem como os dados relativos aos alunos, turmas, matrículas, aproveitamento escolar e cadastro da demanda".

Prossegue SME afirmando que, "conforme determina o referido Decreto, essas informações [de que trata o § 1º que o projeto pretende acrescentar ao art. 4º da Lei 14.127/06] se encontram disponíveis tanto no Portal da SME... quanto no Portal de Dados da Cidade de São Paulo... No que se refere a esse parágrafo [o § 2º do art. 4º que o projeto pretende incluir], importante esclarecer que a universalização do atendimento às crianças de 04 a 05 anos na cidade de São Paulo foi conquistada no ano de 2017, sendo esta uma meta prevista no Plano Municipal de Educação. Quanto às crianças que estiverem nessa faixa etária e que não tiverem cadastro ou para as crianças de 0 a 3 anos, cumpre esclarecer que a SME mantém como pontos de cadastramento ininterrupto

DEL 1316/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 25 do Proj.
Nº 573 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RP. 11.328 - SGP. 12

de demanda todas as 2.370 Unidades Educacionais (CEIs diretos, indiretos e parceiros), facilitando o cadastramento para matrícula a toda população. Além disso, a realização de busca ativa é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Continua SME em suas considerações entendendo que “Dessa forma, a identificação destas crianças inseridas em um contexto de vulnerabilidade social pela SME somente é possível mediante o cruzamento de informações que constam dos bancos de dados de outros órgãos e do cadastro no sistema EOL, sendo que não há como identificar as crianças de 4 e 5 anos sem cadastro e que estejam fora da escola sem o auxílio da SMADS. Portanto, a fim de obter essa informação de forma mais simplificada, entendemos que a redação do parágrafo 2º do PL deveria ser da seguinte forma:

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o número exato de crianças de 0 a 5 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, passíveis de atendimento na rede pública municipal.

Conclui SME afirmando que, “Diante de todo o exposto, considerando que a Secretaria Municipal de Educação já divulga os dados contidos no parágrafo 1º, do art. 4º da propositura e, pelo fato da necessidade do cruzamento de dados entre os sistemas da PMSP, além da impossibilidade de identificação das crianças na faixa etária de 04 e 05 anos, que porventura estejam fora da escola, propomos o veto parcial do Projeto de Lei nº 573/2017, conforme sugestão de redação acima”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. No que tange ao fato de decreto municipal já prever o disposto no § 1º do art. 4, conforme considera SME, entendemos que a clara previsão em lei vem ao encontro do interesse público.

Ademais, consideramos que se deva proceder a inclusão do apoio da Secretaria da Saúde, por meio de seus Agentes de Saúde, pelo fato de os mesmos visitarem rotineiramente as famílias de um território e estarem distribuídas pela Cidade e, ainda, visando atender a Diretriz 5.8 da META 5 estabelecida no Plano Municipal de Educação, qual seja:

Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de zero até 3 (três) anos.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS – que integram o Programa Saúde da Família, ao visitarem as famílias do bairro já coletam inúmeros dados sobre a família e seus membros, inclusive a escolaridade. Os agentes realizarão a busca ativa das crianças que estão fora do ambiente escolar, auxiliando, assim, a Secretaria Municipal de Educação a cumprir a meta estabelecida no Plano Municipal da Educação.

P.L. nº 573/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Pro.
Nº 01-573 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Rf. 11.328 - SGP. 12

As atribuições designadas ao ACS, dispostas na Portaria GM/MS nº 1.886, de 1º de dezembro de 1997, e no Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, possibilita desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social voltado para o desenvolvimento de uma atenção integral e, ainda, a promoção da vida e cidadania.

As atividades desenvolvidas pelo Agente de Saúde apontam para uma singularidade e especificidade profissional, que o situa na interface intersetorial da saúde, ação social, educação e meio ambiente.

Ao levantar os dados de demanda por unidades habitacionais, a Secretaria Municipal de Saúde colaborará tanto com a Secretaria de Assistência Social, no encaminhamento de famílias para realizarem o CADÚnico, como também com a Secretaria Municipal de Educação, que poderá planejar a rede física para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, em especial a META 5, que dispõe:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e assegurar, durante a vigência do Plano, atendimento para 75% das crianças de zero a 3 anos e 11 meses ou 100% da demanda registrada, o que for maior.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Tendo em vista, contudo, a sugestão de redação de SME e o acima exposto a respeito dos Agentes de Saúde, apresentamos o seguinte novo substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 573/2017

Altera o art. 4º da Lei nº 14.127, de 05 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na rede municipal de ensino público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.127 de, 05 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar no seu portal da Internet relatórios trimestrais com os dados estatísticos organizados por Distritos com o registro da demanda e oferta de vagas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 27 do Pro.
nº 01-573 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o número exato de crianças de 0 a 5 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, passíveis de atendimento na rede pública municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Agentes de Saúde, a busca ativa de crianças de 0 a 5 anos que estejam fora da escola." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/6/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Félix

Ver. Ota
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine